



Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Simões Filho - BA

Quarta-feira • 08 de março de 2023 • Ano XV • Edição Nº 5400



QR CODE

SUMÁRIO

SEDESC - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DA CIDADANIA	2
ATOS OFICIAIS	2
RESOLUÇÃO 2023	2
SEGOV - SECRETARIA DE GOVERNO	7
ATOS OFICIAIS	7
DESIGNAÇÃO (PORTARIA Nº 165/2023)	7
DESIGNAÇÃO (PORTARIA Nº 184/2023)	8
SEINFRA - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	9
ATOS OFICIAIS	9
ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO (Nº 0005/2023)	9
SEMED - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	10
LICITAÇÕES E CONTRATOS	10
HOMOLOGAÇÃO (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 079/2022)	10
SEMMAS - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE	11
ATOS OFICIAIS	11
CONVOCAÇÃO (PAUTA DE JULGAMENTO 2023)	11
PORTARIA (Nº 019/2023)	12
PORTARIA (Nº 021/2023)	14
PORTARIA (Nº 023/2023)	16
SMS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	18
LICITAÇÕES E CONTRATOS	18
TERMO DE APOSTILAMENTO (CONTRATO Nº 106/2022)	18
TERMO DE APOSTILAMENTO (CONTRATO Nº 111/2021)	19
TERMO DE APOSTILAMENTO (CONTRATO Nº 113/2022)	20
TERMO DE APOSTILAMENTO (CONTRATO Nº 120/2021)	21
TERMO DE APOSTILAMENTO (CONTRATO Nº 175/2022)	22
TERMO DE APOSTILAMENTO (CONTRATO Nº 274/2021)	23

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



**IMPrensa
OFICIAL**
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: DIÓGENES TOLENTINO OLIVEIRA

<http://pmsimoesfilhoba.imprensaoficial.org/>

ÓRGÃO/SETOR: SEDESC - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DA CIDADANIA

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

RESOLUÇÃO 2023



C M A S
Conselho Municipal de Assistência Social
SIMÕES FILHO - BA.

***Errata da Resolução N.º. 02/2019** do Conselho Municipal de Assistência Social de 28 de fevereiro de 2019

Resolução N.º. 03/2023 do Conselho Municipal de Assistência Social

Dispõe sobre a aprovação, sem ressalvas, pelos Conselheiros Presentes, a Reprogramação dos Saldos do Cofinanciamento Estadual para a Assistência Social, Exercício 2018.

A Conselheira Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso de suas atribuições legais e em consonância com o que lhe confere o Capítulo I, Artigos: 2º e 3º, Incisos VII e VIII da Lei 1040/2017 de 26 de outubro de 2017, no âmbito da LOAS – Lei Orgânica da Assistência Social, com as deliberações colegiadas na Reunião Ordinária datada em 01 de março de 2023, conforme a Ata Ordinária N.º 02/2023.

RESOLVE:

Art. 1º – Apreciar detalhadamente a Ata de Reunião Ordinária N.º. 01/2019 de 28 de fevereiro de 2019, que dispõe sobre a Prestação de Contas do Cofinanciamento Estadual da Assistência Social, no Município de Simões Filho, no Exercício de 2018, considerando que a Reprogramação dos Saldos do Cofinanciamento Estadual para a Assistência Social, Exercício 2018, fora analisada, entretanto não ficou descrita na referida Ata.

Art. 2º – Vimos através desta, aprovar, sem ressalvas, pelos Conselheiros Presentes, a Reprogramação dos Saldos do Cofinanciamento Estadual para a Assistência Social, Exercício 2018.

Art. 3º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua Publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Simões Filho, 01 de março de 2023

Vera Lucia Reis Mota
Vera Lucia Reis Mota

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social



C M A S
Conselho Municipal de Assistência Social
SIMÕES FILHO - BA.

***Errata da Resolução Nº. 02/2020** do Conselho Municipal de Assistência Social de 12 de fevereiro de 2020

Resolução Nº. 04/2023 do Conselho Municipal de Assistência Social

Dispõe sobre a aprovação, sem ressalvas, pelos Conselheiros presentes, Reprogramação dos Saldos do Cofinanciamento Estadual para a Assistência Social, Exercício 2019.

A Conselheira Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso de suas atribuições legais e em consonância com o que lhe confere o Capítulo I, Artigos: 2º e 3º, Incisos VII e VIII da Lei 1040/2017 de 26 de outubro de 2017, no âmbito da LOAS – Lei Orgânica da Assistência Social, com as deliberações colegiadas na Reunião Ordinária datada em 01 de março de 2023, conforme a Ata Ordinária Nº 02/2023.

RESOLVE:

Art. 1º – Apreciar detalhadamente a Ata de Reunião Ordinária Nº. 01/2020 de 12 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre a Prestação de Contas do Cofinanciamento Estadual da Assistência Social, no Município de Simões Filho, no Exercício de 2019, considerando que a Reprogramação dos Saldos do Cofinanciamento Estadual para a Assistência Social, Exercício 2019, fora analisada, entretanto não ficou descrita na referida Ata.

Art. 2º – Aprovar, sem ressalvas, pelos Conselheiros Presentes, a Reprogramação dos Saldos do Cofinanciamento Estadual para a Assistência Social, Exercício 2019.

Art. 3º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua Publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Simões Filho, 01 de março de 2023

Vera Lucia Reis Mota
Vera Lucia Reis Mota

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social



CMAS
Conselho Municipal de Assistência Social
SIMÕES FILHO - BA.

***Errata da Resolução Nº. 02/2020** do Conselho Municipal de Assistência Social de 12 de fevereiro de 2020

Resolução Nº. 05/2023 do Conselho Municipal de Assistência Social

Dispõe sobre a aprovação, sem ressalvas, pelos Conselheiros Presentes, a Prestação de Contas do Cofinanciamento Estadual para a Assistência Social, Exercício 2019.

A Conselheira Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso de suas atribuições legais e em consonância com o que lhe confere o Capítulo I, Artigos: 2º e 3º, Incisos VII e VIII da Lei 1040/2017 de 26 de outubro de 2017, no âmbito da LOAS – Lei Orgânica da Assistência Social, com as deliberações colegiadas na Reunião Ordinária datada em 01 de março de 2023, conforme a Ata Ordinária Nº 02/2023.

RESOLVE:

Art. 1º – Apreciar detalhadamente a Ata de Reunião Ordinária Nº. 01/2020 de 12 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre a Prestação de Contas do Cofinanciamento Estadual da Assistência Social, no Município de Simões Filho, Exercício de 2019, considerando que não foi descrita a Aprovação da Prestação de Contas do Cofinanciamento Estadual para a Assistência Social, Exercício 2019, na referida Ata.

Art. 2º – Vimos através desta, aprovar, sem ressalvas, pelos Conselheiros Presentes, a Prestação de Contas do Cofinanciamento Estadual para a Assistência Social, Exercício 2019.

Art. 3º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua Publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Simões Filho, 01 de março de 2023

Vera Lucía Reis Mota
Vera Lucía Reis Mota

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social



CMAS
Conselho Municipal de Assistência Social
SIMÕES FILHO - BA.

***Errata da Resolução Nº. 02/2021 do Conselho Municipal de Assistência Social**

Resolução Nº. 06/2023 do Conselho Municipal de Assistência Social

Dispõe sobre a aprovação, sem ressalvas, pelos Conselheiros Presentes, a Errata da Resolução Nº. 02/2021, que dispõe sobre a Reprogramação dos Saldos do Cofinanciamento Estadual para a Assistência Social, Exercício 2021.

A Conselheira Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso de suas atribuições legais e em consonância com o que lhe confere o Capítulo I, Artigos: 2º e 3º, Incisos VII e VIII da Lei 1040/2017 de 26 de outubro de 2017, no âmbito da LOAS – Lei Orgânica da Assistência Social, com as deliberações colegiadas na Reunião Ordinária datada em 01 de março de 2023, conforme a Ata Ordinária Nº 02/2023.

RESOLVE:

Art. 1º – Apreciar detalhadamente a Ata de Reunião Ordinária Nº. 01/2021 de 03 de fevereiro de 2021, que tratou sobre Reprogramação dos Saldos do Cofinanciamento Estadual da Assistência Social, no Município de Simões Filho, no Exercício de 2020, considerando que fora analisada a Reprogramação dos Saldos, conforme constante em Ata, entretanto, não foi descrita a sua aprovação.

Art. 2º – Analisar a Resolução Nº. 02/2021 do Conselho Municipal de Assistência Social, que dispõe sobre a Aprovação da Reprogramação dos Saldos do Plano de Aplicação 2021 dos recursos do Cofinanciamento Federal Estadual.

ONDE SE LÊ:

Art. 3º - Analisar a Reprogramação dos Saldos do Plano de Aplicação 2021 dos Recursos do Cofinanciamento Estadual.

Nomenclatura	Saldo (R\$)	Valor a Devolver
Benefícios Eventuais	10.124,19	3.702,00
Bloco Alta e Média Complexidade – CREAS	1.152.042,64	95.791,19
Bloco da PSB (CRAS)	1.225.909,72	657.509,75

Assinatura



CMAS
Conselho Municipal de Assistência Social
SIMÕES FILHO - BA.

LEIA-SE:

Art. 4º - Analisar a Reprogramação dos Saldos do Cofinanciamento Estadual para a Assistência Social, Exercício 2020.

Nomenclatura	Saldo (R\$)
Benefícios Eventuais	10.124,19
Bloco Alta e Média Complexidade – CREAS	1.152.042,64
Bloco da PSB (CRAS)	1.225.909,72

Art. 5º – Aprovar, sem ressalvas, pelos Conselheiros Presentes, a Errata da Resolução Nº. 02/2021, que dispõe sobre a Reprogramação dos Saldos do Cofinanciamento Estadual para a Assistência Social, Exercício 2021.

Art. 6º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua Publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Simões Filho, 01 de março de 2023


Vera Lucia Reis Mota

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

ÓRGÃO/SETOR: SEGOV - SECRETARIA DE GOVERNO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

DESIGNAÇÃO (PORTARIA Nº 165/2023)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

PORTARIA Nº 165/2023

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores **LEONARDO CARMO DOS SANTOS**, Chefe de Gabinete, Cadastro nº 944340 (Núcleo Fiscalizador) e **MARILENE FARIAS MARCELINO**, Secretária Executiva, Cadastro nº 944753 (Secretaria) como responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e atestar nota fiscal das contas de consumo (Coelba e Embasa) dos imóveis de responsabilidade da Secretaria Municipal de Ordem Pública.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de fevereiro de 2023.

Gabinete da Secretária, 23 de fevereiro de 2023.

SIMONE OLIVEIRA COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DESIGNAÇÃO (PORTARIA Nº 184/2023)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

PORTARIA Nº 184/2023

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores **LUIZ CARLOS ALMEIDA DA BOA MORTE**, Chefe de Gabinete, Cadastro nº 944038, (Núcleo Fiscalizador) e **JOSELI OLIVEIRA DO NASCIMENTO**, Coordenador I de Administração, Cadastro nº 944070 (Secretaria) como responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e atestar nota fiscal das contas de consumo (Coelba, Embasa, Telefone fixo e móvel) dos imóveis de responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de fevereiro de 2023.

Gabinete da Secretária, 23 de fevereiro de 2023.

SIMONE OLIVEIRA COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO

ÓRGÃO/SETOR: SEINFRA - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO (Nº 0005/2023)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

0011-2023-PMSF

ORDEM DE SERVIÇO Nº 0005/2023

Autorizamos a empresa: **LN CONSTRUTORA LTDA** a iniciar os serviços em: 01.02.2023, conforme solicitações.

Conforme condições mencionadas no contrato, celebrado entre a administração municipal e a empresa supracitada, referente à execução de serviços para a **DRAGAGEM E LIMPEZA EM DIVERSOS CANAIS** do município de Simões Filho-BA.

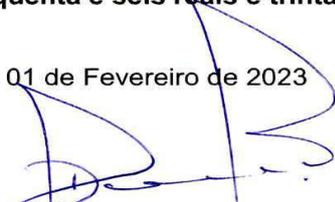
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12450/2022

MODALIDADE DA LICITAÇÃO: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 008/2022

CONTRATO Nº: 0011-2023-PMSF

VALOR DO CONTRATO: R\$3.316.756,35 (três milhões, trezentos e dezesseis mil, setecentos e cinquenta e seis reais e trinta e cinco centavos)

Simões Filho, 01 de Fevereiro de 2023



DIÓGENES TOLENTINO OLIVEIRA
PREFEITO

DE ACORDO em 01 / 02 /2023



LN CONSTRUTORA LTDA

ÓRGÃO/SETOR: SEMED - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

HOMOLOGAÇÃO (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 079/2022)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO/BA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo Administrativo nº 5935/2022, modalidade de licitação PREGÃO ELETRÔNICO Nº 079/2022, Licitações-e nº 961747.

OBJETO: Contratação de empresa especializada em fornecimento de **EQUIPAMENTOS DE EPI'S E FARDAMENTO** (merendeiras e nutricionistas), em atendimento Entidades Educacionais da Rede Pública de Ensino da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, do Município de Simões Filho – BA.

Nos termos do art. 13, inciso VI do Decreto nº 10.024/2019, que concluiu como vencedora a Empresa:

ALTERNATIVA COMERCIAL TEXTIL LTDA ME, inscrita no CNPJ nº 03.180.328/0001-25, situada à Rua Rio Itapirucu, Nº 40, Brasília, Feira de Santana – BA, CEP.: 44.088-432.

PARA O ITEM/LOTE ÚNICO/ VALOR ADJUDICADO – com o valor de **R\$ 26.000,00** (vinte e seis mil reais).

O VALOR TOTAL ADJUDICADO AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 079/2022 FOI DE R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais).

Simões Filho - Ba, 08 de Março de 2023.

HOMOLOGO, A PRESENTE LICITAÇÃO.

Isacarla dos Santos Silva
Autoridade Competente

Diogenes Tolentino Oliveira
Prefeito

ÓRGÃO/SETOR: SEMMAS - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

CONVOCAÇÃO (PAUTA DE JULGAMENTO 2023)



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Simões Filho
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMMAS.

PAUTA DE JULGAMENTO

O Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente - CMMA convoca os Senhores Conselheiros, os representantes e advogados, legalmente constituídos, a se reunirem em sessão e local conforme indicado, para julgarem o feito constante da pauta abaixo discriminada.

Presidente: Genivaldo Ferreira Lima

Data: 17/03/2023 às 10h:00, sexta-feira.

Forma de realização: Plataforma Meet: <http://meet.google.com/wvu-hjwu-mdq>

Relator: Ueliton Gomes dos Santos

Processo: Recurso administrativo de nº 1299/2023

Auto de Infração: nº 020/2022

Recorrente: ITAÚ UNIBANCO S/A

CNPJ: 60.701.190/1293-01

Representante Legal: Juliano Ricardo Schmitt, OAB/SC 20.875

Relator: Pedro Alves Guedes

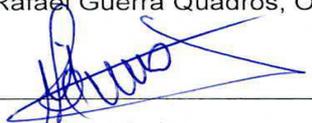
Processo: Recurso administrativo nº 1647/2023

Auto de Infração: nº 017/2021

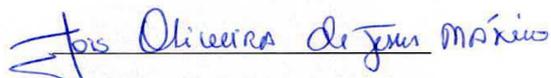
Recorrente: CMP DE FARIAS EPP

CNPJ: 13.781.590/0002-60

Representante Legal: Aurélio Feliciano Assunção Brandão Cirne, OAB/BA 19.506 e Rafael Guerra Quadros, OAB/BA 45.434.


Genivaldo Ferreira Mota Lima

Presidente


Jôis Oliveira de Jesus Máximo

Primeira Secretária

Rua Felipe Camarão, Nº 31, Centro - Simões Filho - Bahia
CEP 43700-000 - Tel.: (71) 3298 0246.

PORTARIA (Nº 019/2023)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEMMAS

PORTARIA 019/2023

**CONCEDER AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL
PARA SERVIÇO DE TERRAPLANAGEM A
ALIANÇA LOGISTICA LTDA.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e cumprindo o que determina a Lei Municipal nº 940/2014 Art. 53 parágrafo único, Art. 54, inciso 1º e 2º e no que lhe confere publicar a referida Autorização Ambiental, conforme Art. 76, parágrafo único, regulamentada pelo Decreto nº 569/2014, conforme **Processo: 15736/2022**, de acordo com os pareceres técnicos favoráveis ao pleiteado, com base na Lei Federal Complementar 140/2011, nos termos do Art. 9º dos incisos III, IV, V, XIII e do parágrafo único do Art. 23 da CF, Lei Municipal nº 940/2014.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar **ALIANÇA LOGISTICA LTDA**, CNPJ nº 08.725.237/0001-41, pelo prazo de **12 (doze) meses** a realizar serviço de **TERRAPLANAGEM**, restringindo-se apenas aos materiais/minerais da escavação do solo inerte (não aprovando material orgânico e/ou materiais provenientes da demolição de imóveis - Resíduos da Construção Civil) em uma área situado no **LOGRADOURO OTR ACESSO A Nº 201, FUNDO, CIA SUL, SIMÕES FILHO/BA**, com as seguintes coordenadas geográficas: Latitude: **-12°83'00.95" S** / Longitude: **-38°39'98.06" W**, tipo: SIRGAS 2000, com um Volume Total de Aterro de 2.175 m³. **Art. 2º** - A concessão a que se refere o Art. 1º está sujeita ao atendimento da legislação vigente e aos seguintes condicionantes: **I.** Executar o serviço de terraplanagem dentro da poligonal do empreendimento, não devendo ultrapassar os limites do perímetro solicitado e exposto em planta anexa ao processo, para as devidas etapas; **II.** Ao transportar o material, o responsável deverá comunicar à SEMMAS o início, tipo e volume de material que conduzirá para o serviço de terraplanagem; **III.** O material utilizado para compensação no terreno deverá ser disponibilizado por empresas que possuam Licenças Ambientais vigentes e suas respectivas cópias deverão ser apresentadas à SEMMAS; **IV.** O material excedente resultante do serviço de corte e retirada da terra da área autorizada não deverá ser comercializado, sendo permitida apenas a doação do mesmo e/ou devido encaminhamento para empresas licenciadas. Os comprovantes de doação/destinação do material deverão ser apresentados a SEMMAS após a conclusão do serviço; **V.** Ao iniciar o serviço, a empresa executará a estabilização dos taludes, protegendo com sistema de drenagem superficial com retalhamento em "degraus" e com replantio de gramíneas/vegetação nativa da Mata Atlântica; **VI.** As áreas com solo exposto deverão ser ligeiramente recobertas com nova vegetação ou protegidas para minimizar a erosão, inclusive durante o período de execução do serviço; **VII.** Respeitar as Áreas de Preservação Permanentes (APPs) de acordo com a Resolução CONAMA nº 303, de 20/03/2002, a Lei Federal 4.771 de 15/09/65 - Código Florestal com atualizações e o Decreto Estadual nº 6.785, de 23/09/97 e suas alterações; **VIII.** É vedado edificar, instalar equipamentos e/ou materiais, desmatar e/ou causar qualquer tipo de dano à faixa de preservação de corpos hídricos, conforme estabelece a legislação vigente; **IX.** Manter os dispositivos de sinalização e advertência no período do serviço em perfeito estado de conservação, alertando a comunidade quanto ao tráfego de máquinas, veículos e equipamentos; **X.** Os resíduos gerados durante o serviço deverão ser acondicionados adequadamente e destinados a aterros devidamente licenciados pelo órgão ambiental competente. Deverá ser apresentada à SEMMAS documentação comprobatória da destinação adequada dos resíduos após a destinação; **XI.** Promover umidificação na área para evitar a suspensão e emissão de particulados durante as atividades de movimentação de terra; **XII.** Realizar o lançamento de materiais em caçambas estacionárias ou caminhões de menor altura possível, evitando maior dispersão de material particulado; **XIII.** Cumprir os

Rua Felipe Camarão, nº 31, Centro – Simões Filho – Bahia – CEP 43700-000
Tel. 71 3298-0246 / e-mail semmas@simoesfilho.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEMMAS

requisitos estabelecidos nas normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, quanto: a) operar adequadamente as máquinas e equipamentos, da NR – 11; b) manter o controle do nível de ruídos, observando a NR-15; c) fornecer aos funcionários Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados e compatíveis com o exercício de suas funções. Fiscalizar o seu devido uso, conforme o estabelecido na NR-6; **XIV.** Após a publicação desta Autorização, o empreendimento terá 60 (sessenta) dias para apresentar Alvará de Construção e/ou Terraplanagem. A não apresentação invalidará a respectiva Autorização Ambiental; **XV.** Requerer previamente à SEMMAS a competente autorização, no caso de alteração dos projetos e planos apresentados; **XVI.** Comunicar de imediato à SEMMAS sobre ocorrência de qualquer acidente ou ação resultante das atividades desenvolvidas, que afete direta ou indiretamente o meio ambiente, na área de influência do empreendimento, adotando as medidas corretivas cabíveis; **XVII.** Ao término da vigência desta Autorização, apresentar Relatório Consolidado de Atendimento das Condicionantes propostas, relatando as ações empreendidas no cumprimento de cada item, acompanhadas de documentação comprobatória em um único documento. **Art. 3º** - A SEMMAS, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Licença, quando ocorrer: a) violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais; b) omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram o licenciamento; c) superveniência de graves riscos ambientais e de saúde; d) superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto. Ressalte-se que a Licença Unificada em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis. Cabe esclarecer que a SEMMAS não possui responsabilidade técnica sobre os projetos de sistemas de controle ambiental e estudos apresentados, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos de inteira responsabilidade da própria empresa, seu projetista e/ou prepostos. **Art. 4º** - Estabelecer que esta Portaria, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, seja mantida disponível à fiscalização da SEMMAS e aos demais órgãos do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA. **Art. 5º** - Conforme Decreto Municipal 569/2014, Art.º 86, as modalidades de Autorização e Licença Ambiental poderão ser renovadas com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias do prazo de validade fixado na respectiva licença, desde que sejam atendidas as exigências contidas no ato administrativo originário, ficando automaticamente renovada até o pronunciamento da SEMMAS; **Art. 6º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Simões Filho/BA, 28 de fevereiro de 2023.



GENIVALDO FERREIRA MOTA LIMA
Secretário Municipal de Meio Ambiente
e Sustentabilidade



Pedro Augusto Braz da Silva Mendes
Coord. I de Monitoramento e Licenciamento Ambiental
SEMMAS Matrícula Nº 945918

PEDRO AUGUSTO BRAZ DA SILVA MENDES
Coordenador I de Monitoramento e
Licenciamento Ambiental

Rua Felipe Camarão, nº 31, Centro – Simões Filho – Bahia – CEP 43700-000
Tel. 71 3298-0246 / e-mail semmas@simoesfilho.ba.gov.br

<http://pmsimoesfilhoba.imprensaoficial.org/>

PORTARIA (Nº 021/2023)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEMMAS

PORTARIA 021/2023

**CONCEDER LICENÇA AMBIENTAL
UNIFICADA A T.H.V. TRANSPORTES
LTDA.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e cumprindo o que determina a Lei Municipal nº 940/2014 Art. 53 parágrafo único, Art. 54, inciso 1º e 2º e no que lhe confere publicar a referida Licença Ambiental Unificada, conforme Art. 76, parágrafo único, regulamentada pelo Decreto nº 569/2014, conforme **Processo: 3398/2022**, de acordo com os pareceres técnicos favoráveis ao pleiteado, com base na Lei Federal Complementar 140/2011, nos termos do Art. 9º dos incisos III, IV, V, XIII e do parágrafo único do Art. 23 da CF, Lei Municipal nº 940/2014.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao requerente: **LICENÇA AMBIENTAL UNIFICADA**, válida pelo prazo de 3 (três) anos, à **T.H.V. TRANSPORTES LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 56.764.822/0006-08, situada na VIA URBANA, 1733, CIA SUL, SIMÕES FILHO/BA, com as seguintes coordenadas geográficas: **Latitude: - 12°83'47.87" S | Longitude: - 38°42'26.27" W**, **Tipo: SIRGAS 2000**, operar empreendimento para a atividade de: **BASES OPERACIONAIS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIOS, AÉREO DE CARGAS, TRANSPORTADORA DE PASSAGEIROS E CARGAS NÃO PERIGOSAS**, área total informada: 0,54 ha. **Art. 2º** - A concessão a que se refere o Art. 1º está sujeita ao atendimento da legislação vigente e aos seguintes condicionantes: **I.** Operar a unidade de acordo com o exigido nas normas legais, devendo a empresa atuar sempre de forma a minimizar os impactos e visando: a) evitar desperdícios e reduzir consumo de matéria-prima, energia e recursos naturais, atuando sempre de forma preventiva em relação aos riscos às pessoas e ao meio ambiente e fundamentado em tecnologias mais limpas; b) priorizar a não geração, a redução, a reutilização e a reciclagem dos resíduos; **II.** Manter atualizados e apresentar à SEMMAS anualmente: a) Plano de Emergência Ambiental (PEA), contemplando a identificação de cenários emergenciais (situação crítica, acontecimento perigoso ou incidente) capazes de desencadear processos emergenciais e a proposição de ações/procedimentos para contingenciar/mitigar os incidentes); b) Programa de Educação Ambiental, com cronograma de execução, destinado aos funcionários, elaborado conforme os requisitos estabelecidos na Lei Estadual nº 12.056 de 2011, da Política Estadual de Educação Ambiental, que fundamenta a implementação do Programa Estadual Educação Ambiental; **III.** Implementar e manter em condições adequadas de funcionamento o Sistema de Proteção Contra Incêndio, conforme estabelecido na Norma Regulamentadora NR-23 do Ministério do Trabalho e Emprego, devendo ser realizadas inspeções semestrais e revisões a cada três anos nos extintores de incêndio, por técnicos devidamente autorizados pela ABNT- Associação Brasileira de Norma Técnicas e seguir rigorosamente os dispostos na Instrução Técnica nº 42/2016 – CBM/BA, devendo estar disponível no empreendimento a documentação comprobatória, para fins de fiscalização e de concessão desta licença; **IV.** O empreendimento só poderá operar mediante emissão do Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB. Apresentar à SEMMAS anualmente o AVCB vigente; **V.** Segregar, identificar, classificar e acondicionar os resíduos sólidos - destinados à armazenagem provisória - em área reservada, dotada de cobertura e piso impermeabilizado. Encaminhá-los posteriormente para destinação final em instalações com licença ambiental para tal fim. Priorizar, sempre que possível, a não geração, o reuso e a reciclagem. No caso de resíduos classe I requerer ao órgão competente a Autorização de Transporte de Resíduos Perigosos – ATRP e destiná-los para empresas devidamente licenciadas; **VI.** Implementar e dar continuidade ao Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS, com controle e contabilização dos resíduos gerados, conforme documento apresentado ao Órgão Ambiental. Apresentar planos atualizados anualmente para a SEMMAS;

Rua Felipe Camarão, nº 31, Centro – Simões Filho – Bahia – CEP 43700-000
Tel. 71 3298-0246 / e-mail semmas@simoesfilho.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEMMAS

VII. Encaminhar efluentes de lavagem de piso e águas sanitárias à fossa séptica com sumidouro conforme norma técnica nº 7229/93 da ABNT. Apresentar certificado de limpeza do sistema de esgotamento sanitário realizado pelo serviço de limpeza de fossa, anualmente para a SEMMAS; **VIII.** Cumprir os requisitos estabelecidos nas normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, quanto: a) operar adequadamente as máquinas e equipamentos, da NR – 11; b) manter o controle do nível de ruídos, observando a NR-15; c) fornecer aos funcionários Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados e compatíveis com o exercício de suas funções. Fiscalizar o seu devido uso, conforme o estabelecido na NR-6; **IX.** Apresentar a SEMMAS anualmente e implementar o Programa de Gerenciamento de Risco (PGR), conforme Portaria 6.730 de 9 de março de 2020, que aprova a nova redação da NR 01 (Disposições Gerais e Gerenciamento de Riscos Ocupacionais). Ao detectar risco físico, químico ou biológico no PGR, deve-se acionar a NR 9 (Avaliação e Controle das Exposições Ocupacionais à Agentes Físicos, Químicos e Biológicos); **X.** Apresentar a SEMMAS anualmente e implementar o Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (PCMSO), conforme previsto na NR 7, do Ministério do Trabalho e Emprego MTE; **XI.** Priorizar a contratação da mão de obra local, a fim de minimizar os impactos socioeconômicos, além do conhecimento das particularidades da região pelos mesmos; **XII.** Requerer previamente à SEMMAS a competente licença, no caso de alteração dos projetos e planos apresentados; **XIII.** Comunicar de imediato à SEMMAS sobre ocorrência de qualquer acidente ou ação resultante das atividades desenvolvidas, que afete direta ou indiretamente o meio ambiente, na área de influência do empreendimento, adotando as medidas corretivas cabíveis; **XIV.** Durante a vigência desta Licença Ambiental Unificada, apresentar relatórios consolidados anuais de atendimento das condicionantes propostas, relatando as ações empreendidas no cumprimento de cada item, acompanhadas de documentação comprobatória em um único documento. **Art. 3º** - A SEMMAS, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Licença, quando ocorrer: a) violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais; b) omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram o licenciamento; c) superveniência de graves riscos ambientais e de saúde; d) superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto. Ressalte-se que a Licença Unificada em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis. Cabe esclarecer que a SEMMAS não possui responsabilidade técnica sobre os projetos de sistemas de controle ambiental e estudos apresentados, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos de inteira responsabilidade da própria empresa, seu projetista e/ou prepostos. **Art. 4º** - Estabelecer que esta Portaria, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, seja mantida disponível à fiscalização da SEMMAS e aos demais órgãos do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA. **Art. 5º** - Conforme Decreto Municipal 569/2014, Art.º 86, as modalidades de Autorização e Licença Ambiental poderão ser renovadas com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias do prazo de validade fixado na respectiva licença, desde que sejam atendidas as exigências contidas no ato administrativo originário, ficando automaticamente renovada até o pronunciamento da SEMMAS; **Art. 6º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Simões Filho/BA, 02 de março de 2023.



GENIVALDO FERREIRA MOTA LIMA
Secretário Municipal de Meio Ambiente
e Sustentabilidade

Pedro Augusto Braz da Silva Mendes
Coord. I de Monitoramento e Licenciamento Ambiental
SEMMASS - Matrícula Nº 945918

PEDRO AUGUSTO BRAZ DA SILVA MENDES
Coordenador I de Monitoramento e
Licenciamento Ambiental



Romildo Adorno
Superint. Adm. Trib. Tributária
SEFAZ-PMSF

Rua Felipe Camarão, nº 31, Centro – Simões Filho – Bahia – CEP 43700-000
Tel. 71 3298-0246 / e-mail semmas@simoesfilho.ba.gov.br

PORTARIA (Nº 023/2023)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEMMAS

PORTARIA 023/2023

**CONCEDER LICENÇA AMBIENTAL
UNIFICADA A ALIANÇA LOGÍSTICA
LTDA.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e cumprindo o que determina a Lei Municipal nº 940/2014 Art. 53 parágrafo único, Art. 54, inciso 1º e 2º e no que lhe confere publicar a referida Licença Ambiental Unificada, conforme Art. 76, parágrafo único, regulamentada pelo Decreto nº 569/2014, conforme **Processo: 15526/2022**, de acordo com os pareceres técnicos favoráveis ao pleiteado, com base na Lei Federal Complementar 140/2011, nos termos do Art. 9º dos incisos III, IV, V, XIII e do parágrafo único do Art. 23 da CF, Lei Municipal nº 940/2014.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao requerente: **LICENÇA AMBIENTAL UNIFICADA**, válida pelo prazo de 3 (três) anos, à **ALIANÇA LOGÍSTICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 08.725.237/0001-41, situada na LOGRADOURO OTR ACESSO A Nº 201, FUNDO, CIA SUL, SIMÕES FILHO/BA, com as seguintes coordenadas geográficas: **Latitude: -12°83'00.95" S / Longitude: -38°39'98.06" W, Tipo: SIRGAS 2000**, operar empreendimento para a atividade de: **ENTREPOSTOS ADUANEIROS DE PRODUTOS NÃO PERIGOSOS, TERMINAIS DE ESTOCAGEM E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS NÃO PERIGOSOS E NÃO CLASSIFICADOS**, área total informada: 1,752 ha. **Art. 2º** - A concessão a que se refere o Art. 1º está sujeita ao atendimento da legislação vigente e aos seguintes condicionantes: **I. Implantar e operar a unidade de acordo com o exigido nas normas legais, devendo a empresa atuar sempre de forma a minimizar os impactos e visando: a) evitar desperdícios e reduzir consumo de matéria-prima, energia e recursos naturais, atuando sempre de forma preventiva em relação aos riscos às pessoas e ao meio ambiente e fundamentado em tecnologias mais limpas; b) priorizar a não geração, a redução, a reutilização e a reciclagem dos resíduos. DA IMPLANTAÇÃO DOS GALPÕES: II. Adotar boas práticas durante a fase das obras civis, tais como: a) adquirir material mineralógico para construção somente proveniente de jazidas licenciadas; b) realizar estocagem adequada dos efluentes gerados nos processos de abastecimento de máquinas e veículos, evitando o derramamento de substâncias e a contaminação dos solos e recursos hídricos; c) remover quando da finalização da implantação do empreendimento, todas as instalações do canteiro de obras, bem como providenciar a recuperação e urbanização das áreas afetadas por estas instalações; III. Respeitar o padrão de emissão máxima de ruído estabelecido pela NBR 10151, medido no limite do loteamento que abriga a fonte emissora; IV. Durante a implantação, os resíduos sólidos inertes e não inertes deverão ser acondicionados adequadamente e destinados a aterros específicos para cada uma das classes citadas, seguir soluções do Programa de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC), conforme documento apresentado a SEMMAS; V. Os efluentes referentes às instalações do canteiro de obras (base operacional, alojamento e refeitório) deverão ser acondicionados, tratados e dispostos adequadamente através de fossa séptica, conforme NBR 7229 ou Banheiros Químicos disponibilizados por empresa devidamente licenciada; VI. A capacidade de instalações sanitárias utilizadas deverá ser de acordo com a demanda de efluentes gerados no canteiro de obras; VII. Apresentar a SEMMAS o Programa de Emissão de Particulados referente a fase em Implantação do empreendimento, no prazo de 90 (noventa) dias após a emissão da Licença Ambiental Unificada; VIII. Manter os dispositivos de sinalização e advertência da obra em perfeito estado de conservação, alertando a comunidade quanto ao tráfego de máquinas, veículos e equipamentos; IX. Fixar externamente, na entrada de acesso à obra, uma placa de identificação contendo esta Licença Ambiental Unificada; X. Respeitar as Áreas de Preservação Permanentes (APPs) existentes no entorno do empreendimento de acordo com a Resolução CONAMA nº 303, de 20/03/2002, a Lei Federal 4.771, de 15/09/65 - Código Florestal com atualizações e o Decreto Estadual nº 6.785, de 23/09/97 e suas alterações. DA OPERAÇÃO: XI. Em fase de operação, implementar e manter em condições adequadas de funcionamento: a) o sistema de proteção contra incêndio, conforme estabelecido na Norma Regulamentadora (NR-23) do Ministério do Trabalho e Emprego, devendo ser realizadas inspeções por técnicos devidamente autorizados pela Associação Brasileira de Norma Técnicas (ABNT); b) seguir rigorosamente os dispostos na Instrução Técnica nº 42/2016 do Corpo de Bombeiros Militar da Bahia (CBM/BA); c) deixar disponível no empreendimento a documentação comprobatória para fins de fiscalização e de concessão desta licença; XII. O empreendimento só poderá iniciar a sua operação mediante emissão do Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB). Apresentar à SEMMAS anualmente o AVCB vigente; XIII. Segregar, identificar, classificar e acondicionar os resíduos sólidos - destinados à armazenagem provisória - em área reservada, dotada de cobertura e piso impermeabilizado. Encaminhá-los posteriormente para destinação final em instalações com Licença Ambiental para tal fim.**

Rua Felipe Camarão, nº 31, Centro – Simões Filho – Bahia – CEP 43700-000
Tel. 71 3298-0246 / e-mail semmas@simoesfilho.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEMMAS

Priorizar, sempre que possível, a não geração, o reuso e a reciclagem dos resíduos gerados na fase de operação. No caso de resíduos classe I, requerer ao órgão competente a Autorização de Transporte de Resíduos Perigosos – ATRP e destiná-los para empresas devidamente licenciadas; **XIV.** Na operação do empreendimento, implementar e dar continuidade ao Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS, com controle e contabilização dos resíduos gerados, conforme documento apresentado ao Órgão Ambiental, enviar plano atualizado anualmente para a SEMMAS; **XV.** Manter atualizados e apresentar à SEMMAS anualmente: a) Plano de Emergência Ambiental (PEA), contemplando a identificação de cenários emergenciais (situação crítica, acontecimento perigoso ou incidente) capazes de desencadear processos emergenciais e a proposição de ações/procedimentos para contingenciar/mitigar os incidentes); b) Programa de Educação Ambiental, com cronograma de execução, destinado aos funcionários, elaborado conforme os requisitos estabelecidos na Lei Estadual nº 12.056 de 2011, da Política Estadual de Educação Ambiental, que fundamenta a implementação do Programa Estadual Educação Ambiental; **XVI.** Durante a operação, encaminhar efluentes de lavagem de piso e águas sanitárias à fossa séptica com sumidouro conforme norma técnica nº 7229/93 da ABNT. Apresentar certificado de limpeza do sistema de esgotamento sanitário realizado pelo serviço de limpeza de fossa, anualmente para a SEMMAS; **XVII.** Cumprir os requisitos estabelecidos nas normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, quanto: a) operar adequadamente as máquinas e equipamentos, da NR – 11; b) manter o controle do nível de ruídos, observando a NR-15; c) fornecer aos funcionários Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados e compatíveis com o exercício de suas funções. Fiscalizar o seu devido uso, conforme o estabelecido na NR-6; **XVIII.** Apresentar a SEMMAS anualmente e implementar o Programa de Gerenciamento de Risco (PGR), conforme Portaria 6.730 de 9 de março de 2020, que aprova a nova redação da NR 01 (Disposições Gerais e Gerenciamento de Riscos Ocupacionais). Ao detectar risco físico, químico ou biológico no PGR, deve-se acionar a NR 9 (Avaliação e Controle das Exposições Ocupacionais à Agentes Físicos, Químicos e Biológicos); **XIX.** Apresentar a SEMMAS anualmente e implementar o Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (PCMSO), conforme previsto na NR 7, do Ministério do Trabalho e Emprego MTE; **XX.** Durante a vigência desta Licença Ambiental Unificada, apresentar relatórios consolidados anuais de atendimento das condicionantes propostas, relatando as ações empreendidas no cumprimento de cada item, acompanhadas de documentação comprobatória em um único documento; **XXI.** Requerer previamente à SEMMAS a competente licença, no caso de alteração do projeto apresentado; **XXII.** Comunicar de imediato à SEMMAS sobre ocorrência de qualquer acidente ou ação resultante das atividades desenvolvidas, que afete direta ou indiretamente o meio ambiente, na área de influência do empreendimento, adotando as medidas corretivas cabíveis. **Art. 3º** - A SEMMAS, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Licença, quando ocorrer: a) violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais; b) omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram o licenciamento; c) superveniência de graves riscos ambientais e de saúde; d) superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto. Ressalte-se que a Licença Unificada em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis. Cabe esclarecer que a SEMMAS não possui responsabilidade técnica sobre os projetos de sistemas de controle ambiental e estudos apresentados, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos de inteira responsabilidade da própria empresa, seu projetista e/ou prepostos. **Art. 4º** - Estabelecer que esta Portaria, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, seja mantida disponível à fiscalização da SEMMAS e aos demais órgãos do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA. **Art. 5º** - Conforme Decreto Municipal 569/2014, Art.º 86, as modalidades de Autorização e Licença Ambiental poderão ser renovadas com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias do prazo de validade fixado na respectiva licença, desde que sejam atendidas as exigências contidas no ato administrativo originário, ficando automaticamente renovada até o pronunciamento da SEMMAS; **Art. 6º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Simões Filho/BA, 06 de março de 2023.

GENIVALDO FERREIRA MOTA LIMA
Secretário Municipal de Meio Ambiente
e Sustentabilidade

Pedro Augusto Braz da Silva Mendes
Coord. I de Monitoramento e Licenciamento Ambiental
SEMMASS / Matrícula Nº 945918

PEDRO AUGUSTO BRAZ DA SILVA MENDES
Coordenador I de Monitoramento e
Licenciamento Ambiental

Romildo Adorno
Superint. Administ. Tributária
SEFAZ-PMSE

Rua Felipe Camarão, nº 31, Centro – Simões Filho – Bahia – CEP 43700-000
Tel. 71 3298-0246 / e-mail semmas@simoesfilho.ba.gov.br

ÓRGÃO/SETOR: SMS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

TERMO DE APOSTILAMENTO (CONTRATO Nº 106/2022)



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 55/2023 AO
CONTRATO Nº 106/2022, FIRMADO ENTRE O
MUNICÍPIO DE SIMÕES FILHO – BA E A EMPRESA
MARCUS VINICIUS G.B. CALDAS MESQUITA & CIA
LTDA-EPP.**

O Município de Simões Filho, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ 13.927.827/0001-97, com endereço sito à Praça 07 de Novembro, 359, Centro, CEP: 43.700-000 – Simões Filho – Bahia, neste ato representado pelo Chefe do Poder Executivo, o Ilmº. Prefeito Diógenes Tolentino Oliveira, no uso de suas atribuições, e, de outro lado, a empresa **MARCUS VINICIUS G.B. CALDAS MESQUITA & CIA LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº **08.018.067/0001-65**, resolvem modificar unilateralmente o Contrato nº **106/2022**, considerando o disposto no § 8º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas posteriormente, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Apostilamento tem como finalidade alterar a dotação orçamentária para as despesas relativas ao Contrato nº **106/2022**, que tem por objeto "Serviços de telediagnóstico de imagem para apoio diagnóstico de exames de mamografia, raio X e tomografia, incluindo a disponibilidade em forma de comodato do sistema PACS (do inglês, Picture archiving and communication system) para o gerenciamento, controle e armazenamento das imagens radiológicas do Centro de Bioimagem e da Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h), através da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Simões Filho-Ba" para o exercício de 2023, com a Lei Orçamentária Anual nº 1.270/2022 de 15/12/2022 e Decreto Municipal nº 54/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas relativas ao exercício de 2023 poderão ser empenhadas nas seguintes dotações orçamentárias:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO	FONTE
1201	2022/2024	339039	1500.1002/1600.0000

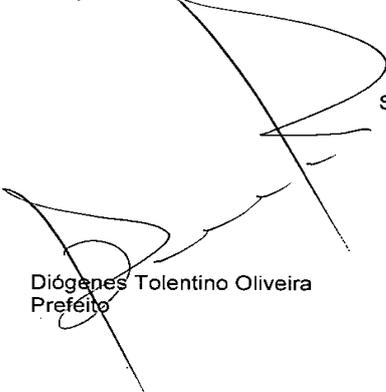
CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas e ratificadas, em seu inteiro teor, todas as demais Cláusulas e condições do Contrato originário, não modificadas por este Termo de Apostilamento e Termos Aditivos anteriores.

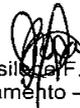
CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

O Município de Simões Filho providenciará a publicação resumida do presente Termo, que é condição indispensável para sua eficácia, no Diário Oficial e entra em vigor a partir da data de assinatura.

Simões Filho, 02 de janeiro de 2023.


Diógenes Tolentino Oliveira
Prefeito


Iridan Brasileiro Costa
Sec.Munic. de Saúde


Deusilene F. Braga
Orçamento –Mat. 944099

TERMO DE APOSTILAMENTO (CONTRATO Nº 111/2021)



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 56/2023 AO
CONTRATO Nº 111/2021, FIRMADO ENTRE O
MUNICÍPIO DE SIMÕES FILHO E A EMPRESA
NEILTON PAULINO DE LIMA.**

O Município de Simões Filho, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ 13.927.827/0001-97, com endereço sito à Praça 07 de Novembro, 359, Centro, CEP: 43.700-000 – Simões Filho – Bahia, neste ato representado pelo Chefe do Poder Executivo, o Ilm.º. Prefeito Diógenes Tolentino Oliveira, no uso de suas atribuições, e, de outro lado, a empresa **NEILTON PAULINO DE LIMA**, inscrita no CPF sob o nº. **682.933.725-91** resolvem modificar unilateralmente o Contrato nº **111/2021**, considerando o disposto no § 8º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas posteriormente, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Apostilamento tem como finalidade alterar a dotação orçamentária para as despesas relativas ao Contrato nº **111/2021**, que tem por objeto "LOCAÇÃO DO IMÓVEL situado na Via Universitária, Caminho 20, nº20, CIA I, Simões Filho-BA, CEP: 43.700-000, de propriedade do senhor Neilton Paulino de Lima para funcionamento dos serviços realizados pela Vigilância e Proteção à Saúde para atender a Secretaria de Saúde do Município de Simões Filho-Bahia" para o exercício de 2023, com a Lei Orçamentária Anual nº 1.270/2022 de 15/12/2022 e Decreto Municipal nº 54/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas relativas ao exercício de 2023 poderão ser empenhadas nas seguintes dotações orçamentárias:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO	FONTE
1201	2027/2075	339036	1500.1002/1600.0000/1659.0000

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas e ratificadas, em seu inteiro teor, todas as demais Cláusulas e condições do Contrato originário, não modificadas por este Termo de Apostilamento e Termos Aditivos anteriores.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

O Município de Simões Filho providenciará a publicação resumida do presente Termo, que é condição indispensável para sua eficácia, no Diário Oficial e entra em vigor a partir da data de assinatura.

Simões Filho, 02 de janeiro de 2023.


Diógenes Tolentino Oliveira
Prefeito


Iridan Brasileiro Costa
Sec. Munic. de Saúde


Aline Silva Oliveira
Orçamento –Mat. 945902

TERMO DE APOSTILAMENTO (CONTRATO Nº 113/2022)



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 59/2023 AO
CONTRATO Nº 113/2022, FIRMADO ENTRE O
MUNICÍPIO DE SIMÕES FILHO – BA E A EMPRESA
TEC-RAD TECNOLOGIA EM RADIOPROTEÇÃO
LTDA.**

O Município de Simões Filho, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ 13.927.827/0001-97, com endereço sito à Praça 07 de Novembro, 359, Centro, CEP: 43.700-000 – Simões Filho – Bahia, neste ato representado pelo Chefe do Poder Executivo, o Ilm^o. Prefeito Diógenes Tolentino Oliveira, no uso de suas atribuições, e, de outro lado, a empresa **TEC-RAD TECNOLOGIA EM RADIOPROTEÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **65.716.995/0001-37**, resolvem modificar unilateralmente o Contrato nº **113/2022**, considerando o disposto no § 8º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas posteriormente, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Apostilamento tem como finalidade alterar a dotação orçamentária para as despesas relativas ao Contrato nº **113/2022**, que tem por objeto "Contratação de empresa especializada para prestação de serviço continuado de monitoramento por meio de aferição de radiação individual, bem como a leitura e registro das doses de radiação recebidas por cada usuário monitorado e emissão de relatórios mensais e anuais, que esteja em conformidade com as normas da Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN), e na forma de comodato o fornecimento de dosímetros (individuais e padrão), durante a vigência contratual, para atender as necessidades do Centro de Bioimagem e Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) através da Secretaria de Saúde do Município de Simões Filho/BA" para o exercício de 2023, com a Lei Orçamentária Anual nº 1.270/2022 de 15/12/2022 e Decreto Municipal nº 54/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas relativas ao exercício de 2023 poderão ser empenhadas nas seguintes dotações orçamentárias:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO	FONTE
1201	2022/2024	339039	1500.1002/1600.0000

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas e ratificadas, em seu inteiro teor, todas as demais Cláusulas e condições do Contrato originário, não modificadas por este Termo de Apostilamento e Termos Aditivos anteriores.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

O Município de Simões Filho providenciará a publicação resumida do presente Termo, que é condição indispensável para sua eficácia, no Diário Oficial e entra em vigor a partir da data de assinatura.

Simões Filho, 02 de janeiro de 2023.


Diógenes Tolentino Oliveira
Prefeito


Iridan Brasileiro Costa
Sec. Munic. de Saúde


Aline Silva Oliveira
Orçamento –Mat. 945902

TERMO DE APOSTILAMENTO (CONTRATO Nº 120/2021)



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 54/2023 AO
CONTRATO Nº 120/2021, FIRMADO ENTRE O
MUNICÍPIO DE SIMÕES FILHO – BA E A EMPRESA
KELVIN ADRIEL SANTOS DE OLIVEIRA EIRELI.**

O Município de Simões Filho, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ 13.927.827/0001-97, com endereço sito à Praça 07 de Novembro, 359, Centro, CEP: 43.700-000 – Simões Filho – Bahia, neste ato representado pelo Chefe do Poder Executivo, o Ilm.º Prefeito Diógenes Tolentino Oliveira, no uso de suas atribuições, e, de outro lado, a empresa **KELVIN ADRIEL SANTOS DE OLIVEIRA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº **34.639.040/0001-08**, resolvem modificar unilateralmente o Contrato nº **120/2021**, considerando o disposto no § 8º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas posteriormente, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Apostilamento tem como finalidade alterar a dotação orçamentária para as despesas relativas ao Contrato nº **120/2021**, que tem por objeto "LOCAÇÃO DO IMÓVEL situado na Avenida Elmo Serejo de Farias, nº1588, CIA I, Simões Filho-BA, CEP: 43.700-000, de propriedade do Sr. Kelvin Adriel Santos de Oliveira, para funcionamento do almoxarifado e centro de abastecimento farmacêutico para atender a Secretaria de Saúde do Município de Simões Filho-Bahia." para o exercício de 2023, com a Lei Orçamentária Anual nº 1.270/2022 de 15/12/2022 e Decreto Municipal nº 054/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas relativas ao exercício de 2023 poderão ser empenhadas nas seguintes dotações orçamentárias:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO	FONTE
1201	2021/2032	339039	1500.1002/1600.0000

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas e ratificadas, em seu inteiro teor, todas as demais Cláusulas e condições do Contrato originário, não modificadas por este Termo de Apostilamento e Termos Aditivos anteriores.

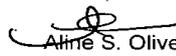
CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

O Município de Simões Filho providenciará a publicação resumida do presente Termo, que é condição indispensável para sua eficácia, no Diário Oficial e entra em vigor a partir da data de assinatura.

Simões Filho, 02 de janeiro de 2023.


Diógenes Tolentino Oliveira
Prefeito


Iridan Brasileiro Costa
Sec.Munic. de Saúde


Airte S. Oliveira
Orçamento –Mat. 945902

TERMO DE APOSTILAMENTO (CONTRATO Nº 175/2022)



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 58/2023 AO
CONTRATO Nº 175/2022, FIRMADO ENTRE O
MUNICÍPIO DE SIMÕES FILHO – BA E A EMPRESA
SERGIO LUIZ SANTANA NUNES.**

O Município de Simões Filho, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ 13.927.827/0001-97, com endereço sito à Praça 07 de Novembro, 359, Centro, CEP: 43.700-000 – Simões Filho – Bahia, neste ato representado pelo Chefe do Poder Executivo, o Ilm^o. Prefeito Diógenes Tolentino Oliveira, no uso de suas atribuições, e, de outro lado, a empresa **SERGIO LUIZ SANTANA NUNES**, inscrita no CPF sob o nº **286.290.785-53**, resolvem modificar unilateralmente o Contrato nº **175/2022**, considerando o disposto no § 8º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas posteriormente, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Apostilamento tem como finalidade alterar a dotação orçamentária para as despesas relativas ao Contrato nº **175/2022**, que tem por objeto "LOCAÇÃO DE UM (01) IMÓVEL situado na Av. Altamirando de Araújo Ramos, nº 228, térreo, Centro, Simões Filho-BA, CEP: 43.700-000, de propriedade do senhor Sérgio Luiz Santana Nunes para funcionamento da Saúde Mental e o programa de Hanseníase e Tuberculose através da Secretaria de Saúde do Município de Simões Filho-Bahia" para o exercício de 2023, com a Lei Orçamentária Anual nº 1.270/2022 de 15/12/2022 e Decreto Municipal nº 54/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas relativas ao exercício de 2023 poderão ser empenhadas nas seguintes dotações orçamentárias:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO	FONTE
1201	2022/2075	339036	1500.1002/1600.0000

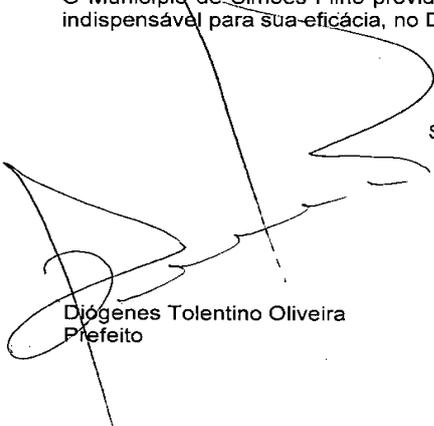
CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas e ratificadas, em seu inteiro teor, todas as demais Cláusulas e condições do Contrato originário, não modificadas por este Termo de Apostilamento e Termos Aditivos anteriores.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

O Município de Simões Filho providenciará a publicação resumida do presente Termo, que é condição indispensável para sua eficácia, no Diário Oficial e entra em vigor a partir da data de assinatura.

Simões Filho, 02 de janeiro 2023.


Diógenes Tolentino Oliveira
Prefeito


Iridan Brasileiro Costa
Sec.Munic. de Saúde


Aline S. Oliveira
Orçamento –Mat. 945902

TERMO DE APOSTILAMENTO (CONTRATO Nº 274/2021)



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 53/2023 AO
CONTRATO Nº 274/2021, FIRMADO ENTRE O
MUNICÍPIO DE SIMÕES FILHO – BA E A EMPRESA
AMG POLICLÍNICA E LABORATÓRIO LTDA.**

O Município de Simões Filho, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ 13.927.827/0001-97, com endereço sito à Praça 07 de Novembro, 359, Centro, CEP: 43.700-000 – Simões Filho – Bahia, neste ato representado pelo Chefe do Poder Executivo, o Ilm^o. Prefeito Diógenes Tolentino Oliveira, no uso de suas atribuições, e, de outro lado, a empresa **AMG POLICLÍNICA E LABORATÓRIO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **06.555.556/0001-20** resolvem modificar unilateralmente o Contrato nº **274/2021**, considerando o disposto no § 8º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas posteriormente, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Apostilamento tem como finalidade alterar a dotação orçamentária para as despesas relativas ao Contrato Nº **274/2021**, que tem por objeto o “Credenciamento de pessoa jurídica especializada na área de saúde para prestação de serviços de exames laboratoriais, para atender Secretaria Municipal de Saúde - SMS, de Simões Filho”, para o exercício de 2023, com a Lei Orçamentária Anual nº 1.270/2022 de 15/12/2022 e Decreto Municipal nº 054/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas relativas ao exercício de 2023 poderão ser empenhadas nas seguintes dotações orçamentárias:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO	FONTE
1201	2021/2022/2024	339039	1500.1002/1600.0000

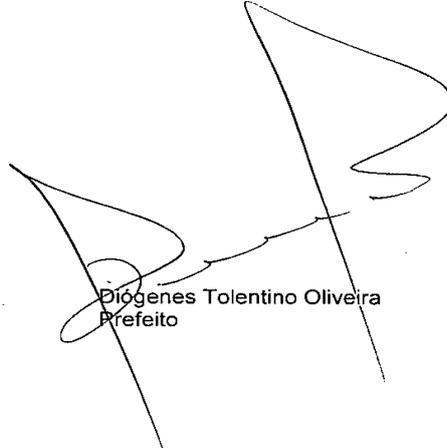
CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas e ratificadas, em seu inteiro teor, todas as demais Cláusulas e condições do Contrato originário, não modificadas por este Termo de Apostilamento e Termos Aditivos anteriores.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

O Município de Simões Filho providenciará a publicação resumida do presente Termo, que é condição indispensável para sua eficácia, no Diário Oficial e entra em vigor a partir da data de assinatura.

Simões Filho, 02 de janeiro de 2023.


Diógenes Tolentino Oliveira
Prefeito


Iridan Brasileiro Costa
Sec.Munic. De Saúde


Alne S. Oliveira
Orçamento –Mat. 945902